

ANEXO 11

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DAS UMF I – FLONA IRATI; UMF II – FLONA CHAPECÓ E UMF III – FLONA TRÊS BARRAS [Nº 0X/202X]

O presente anexo identifica os indicadores aplicáveis para fins de classificação da proposta técnica das licitantes durante a licitação e para fins de bonificação, quando da execução do contrato.

Os indicadores **classificatórios** convertem-se em cláusulas contratuais, expressando os compromissos obrigatórios assumidos pelo concessionário durante a licitação. Define-se que a obrigação sobre os indicadores classificatórios seja aplicada durante os anos da Fase I estabelecida em Contrato.

Os indicadores **bonificadores** podem levar a um desconto percentual sobre o preço estabelecido em contrato, concedido em função do desempenho do concessionário.

Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador. Neste caso, a bonificação pode ser adquirida quando o resultado obtido pelo concessionário supera o compromisso contratual assumido na sua proposta técnica.

Identificada a aplicação dos indicadores (Tabela 1), é em seguida apresentada a ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da proposta técnica para a licitação (Tabela 2). A Tabela 3 (Bonificadores - Percentuais de bonificação) identifica os valores de bonificação que poderão ser praticados sobre o preço contratado, caso o concessionário atinja o indicador bonificador correspondente durante a execução do contrato, respeitado o Limite de Bonificação em Função do Ágio, conforme as regras definidas na Resolução SFB nº [XX/202X].

Em seguida, são apresentadas as fichas de parametrização de cada indicador, das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho do concessionário.

Tabela 1 – Aplicação dos indicadores

Indicadores	Classificatório	Bonificador
A1 – Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA ou no entorno	X	X
A2 – Apoio e participação em projetos de pesquisa	X	
A3 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)	X	
A4 – Diversidade de espécies implantadas na unidade de manejo florestal na silvicultura de espécies nativas.	X	-
A5 – Grau de processamento local do produto florestal	X	
B1 – Implantação e manutenção do sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	-	X
B2 – Política afirmativa de gênero	-	X

Tabela 2 – Ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da Proposta Técnica das Licitantes

Critérios	Indicadores	Pontos totais dos critérios
Menor Impacto Ambiental	A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA ou no entorno	100
	A2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa	150
Maior Benefício Social	A3 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)	100
Maior Eficiência	A4 - Diversidade de produtos e espécies implantadas na unidade de manejo florestal.	100
Maior Agregação de Valor na Região	A5 - Grau de processamento local do produto florestal	50

Tabela 3 – Bonificadores e percentuais de bonificação

Indicadores	Percentual máximo de bonificação* (% ROB)	Percentual máximo de bonificação* (% ROB)	Percentual máximo de bonificação* (% ROB)
	UMF I - Irati	UMF II - Chapecó	UMF III - Três Barras
A1 – Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas	3,0	1,2	4,0
B1 – Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	0,6	0,6	0,4
B2 – Política afirmativa de gênero	1,0	0,6	0,8

** Percentual de desconto sobre variável Receita Operacional Bruta (ROB). A totalização dos percentuais deverá respeitar o limite do ágio.*

Ficha de parametrização de indicador classificatório e bonificador

A1

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e no entorno.
Parâmetro de desempenho	<p>Recuperação de áreas degradadas na FLONA[exceto áreas ocupadas com talhões de espécies exóticas e araucária plantada existentes no início do contrato], conforme critérios e parâmetros indicados no Anexo 16 deste Edital ou na recuperação com espécies nativas em reserva legal e área de preservação permanente em propriedades localizadas total ou parcialmente inseridas na zona de amortecimento da respectiva unidade.</p> <p>Considerando que o plano de manejo da Floresta Nacional de Irati não apresenta proposta ou estabelece a zona de amortecimento da unidade de conservação, serão elegíveis áreas localizadas a até 3 km do limite da FLONA (adaptado da Resolução Conama 428/10), em Unidades de Conservação localizadas a até 100 km da FLONA ou em bacias hidrográficas que drenem para a FLONA Irati.</p> <p>A contabilização das áreas ocorrerá conforme critérios indicados no item ‘Periodicidade e prazo de apuração’ abaixo.</p>

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Serão consideradas aptas a este indicador as áreas que atenderem aos critérios definidos, que consistirá no monitoramento ecológico simplificado, em parcelas permanentes, dos seguintes indicadores básicos:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Cobertura do solo com vegetação nativa (%): O avaliador deverá estimar o percentual da área com sombreamento do solo devido a vegetação nativa em relação à área avaliada.(b) Densidade de indivíduos nativos regenerantes (indivíduos/ha): O avaliador identificará o número de indivíduos plantados e oriundos da regeneração natural (altura (h) >50 cm e circunferência medida à altura do peito (CAP) <15 cm) com estimativa de número total por hectare.(c) Número de morfoespécies nativas regenerantes (número de spp.): O avaliador deve registrar o número de morfoespécies arbustivas e arbóreas na área em processo de recuperação e a densidade dos indivíduos por espécie/ha.(d) Presença de espécies exóticas invasoras (%): O avaliador aferirá a ocorrência das espécies exóticas invasoras (arbustivas e arbóreas) na forma de percentagem do total de indivíduos regenerantes/ha.
---	--

- (e) **Para acompanhamento da qualidade da recuperação** inicial deverão ser registrados aspectos de perturbação no momento da avaliação pelo concessionário: (i) incidência de fogo (sim/não); (ii) incidência de infestação com formigas (sim/não – sendo sim, ocorrência de mortalidade de plantas) (iii) incidência de processos erosivos (sim/não), com as observações aplicáveis.

Procedimentos a serem observados:

- i.** Será necessária a apresentação prévia pelo concessionário de plano de recuperação destas áreas (na UC e propriedades do entorno) durante a vigência do contrato, cujo conteúdo deve incluir a indicação e localização das áreas e das propriedades a serem recuperadas, técnica proposta e respectivo cronograma para avaliação e anuência pelo SFB. O plano deverá ser apresentado pelo concessionário no primeiro ano da concessão e será monitorado pelo SFB para avaliar o cumprimento da obrigação;
- ii.** O SFB se manifestará sobre o plano de recuperação do concessionário em até 90 (noventa) dias da sua apresentação, podendo solicitar ajustes e correções conforme aplicável.
- iii.** O concessionário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para promover os ajustes cabíveis no plano de recuperação.

São elegíveis áreas localizadas na respectiva FLONA [exceto áreas ocupadas com talhões de espécies exóticas e araucária plantada existentes no início do contrato] ou em localizadas total ou parcialmente inseridas na zona de amortecimento da respectiva unidade.

Considerando que o plano de manejo da Floresta Nacional de Irati não apresenta proposta ou estabelece a zona de amortecimento da unidade de conservação, serão elegíveis áreas localizadas a até 3 km do limite da FLONA (adaptado da Resolução Conama 428/10), em Unidades de Conservação localizadas a até 100 km da FLONA ou em bacias hidrográficas que drenem para a FLONA Irati.

Não estão incluídas áreas decorrentes de outras obrigações legais, tais como áreas objeto de recuperação por dano ambiental causado por atividade do concessionário, bem como as áreas de recuperação previstas como obrigações do concessionário localizadas dentro da UMF.

Intervalo de variação

UMF I – FLONA de Irati
50 a 100 hectares (total)
UMF II – FLONA de Chapecó
0 a 50 hectares (total)
UMF III – FLONA de Três Barras
100 a 150 hectares (total)

Classificação

A licitante que apresentar a proposta com a maior área a ser recuperada em hectares, até o limite estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

Pontos: $(PLic/MP) \times TP$

Em que:

PLic – Proposta do licitante;

MP – Maior proposta

TP – Total de pontos do indicador

Periodicidade e prazo de apuração

Condições de Recuperação:

- O concessionário será obrigado a demonstrar que efetuou a recuperação das áreas degradadas ou desflorestadas até o final da Fase I do contrato de concessão.

- Em áreas localizadas no interior da FLONA: conforme critérios e parâmetros indicados no Anexo 16 deste Edital, desde que atingidos os critérios e parâmetros indicados para a idade de 10 anos. Caso contrário, o período de monitoramento será estendido até que os parâmetros técnicos indicados sejam atingidos.

- Em propriedades no entorno da FLONA: Apoio em até 5 (cinco) anos de responsabilidade do concessionário, desde que atingidos os critérios e parâmetros indicados, para esta idade de 5 anos, no Anexo 16 deste Edital. Caso contrário, o período de monitoramento será estendido até que os parâmetros técnicos indicados sejam atingidos.

O indicador será avaliado anualmente, pelos prazos acima, contados a partir da data de aprovação do plano de recuperação pelo SFB, para fins do atendimento dos parâmetros de recuperação previstos e de acordo com o cronograma aprovado.

Caso após o período estabelecido ainda não tenham sido atendidos os parâmetros mínimos, o concessionário deverá efetuar o monitoramento anual e intervenções necessárias até o respectivo cumprimento da obrigação.

Ambos, o início da execução dos primeiros projetos de recuperação deverá ocorrer em até três anos após a assinatura do contrato de concessão, ocasião em que deve ser entregue o relatório com o registro das implantações em campo (incluindo identificação dos projetos, áreas, localização, método, dados técnicos e cronograma).

No caso de plantio florestal, os mesmos deverão ser realizados, no mínimo a partir do 3º ano do contrato e, no máximo, até o final da Fase I do contrato, mantidas as atividades de condução e/ou manutenção até atingir os parâmetros estabelecidos.

Regras de aplicação da Bonificação

- UMF I – Bonificação de 0,2% do ROB para cada 1 hectare acima da proposta técnica, limitado a 3% do ROB no ano de apuração;
- UMF II – Bonificação de 0,2% do ROB para cada 1 hectare acima da proposta técnica, limitado a 1,2% do ROB no ano de apuração;
- UMF III - Bonificação de 0,12% do ROB para cada 1 hectare acima da proposta técnica, limitado a 4,0% do ROB no ano de apuração;

A bonificação será aplicada no ano seguinte à implantação em campo. Caso os parâmetros técnicos para avaliação da recuperação não sejam atendidos dentro do prazo de 5 anos para áreas em propriedades no entorno da Flona ou de 10 anos para as áreas no interior da Flona, o concessionário será cobrado do valor monetário atualizado relativo à bonificação concedida.

Periodicidade da apuração da bonificação

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação e apresentação de relatório do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB [XX/202X]. Tal relatório deve ser anual e encaminhado junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em contrato. O relatório deve contabilizar as áreas plantadas, técnicas utilizadas e os resultados do monitoramento.

3. Meios de verificação:

- Apresentação de relatório técnico pelo concessionário;
- Avaliação de parcelas amostrais que levam em consideração os indicadores básicos, de acordo com diretrizes do SFB e do Anexo 16 deste Edital, além de instruções sobre forma de amostragem conforme Portaria 170/2020 do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná;
- Imagens de satélite ou drones;
- Imageamento com Lidar ou Radar (opcional).

MINUTA

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisa
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados em projetos de pesquisa.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Valor anual (em percentual da receita bruta) a ser investido pelo concessionário em projetos de pesquisa executados na unidade de manejo florestal (UMF), direcionados à ecologia, à silvicultura de espécies nativas, à recuperação florestal, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados.</p> <p>O valor anual mínimo e obrigatório para todas as licitantes está estabelecido no tópico abaixo (intervalo de variação)</p> <p>Entende-se como apoio do concessionário ao projeto de pesquisa o custeio com apoio logístico, de pessoal, equipamentos e quaisquer outros itens necessários à execução do projeto.</p> <p>Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa e submetido pelo concessionário à aprovação prévia do Serviço Florestal Brasileiro anualmente. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em contrato.</p> <p>O relatório de prestação de contas dos investimentos realizados no âmbito do apoio aos projetos de pesquisa deverá ser apresentado junto ao relatório anual de atividades do concessionário.</p> <p>Após cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o concessionário deverá apurar e depositar em conta bancária específica, definida pelo SFB, valor equivalente ao percentual ofertado da sua receita operacional bruta. O concessionário será responsável pela execução dos recursos.</p> <p>Os valores apurados e segregados nos últimos 10 anos da concessão deverão ser utilizados durante a Fase I, conforme indicado no Contrato.</p> <p>O valor segregado pelo concessionário deverá ser utilizado nos 120 (cento e vinte) meses subsequentes ao encerramento do respectivo período de apuração da receita operacional bruta do concessionário. Caso não seja utilizado no período estabelecido, o montante não utilizado, atualizado pela variação do IPCA desde a data de apuração, deverá ser recolhido para o SFB, sendo aplicadas as sanções previstas no Contrato caso o descumprimento seja resultante de culpa exclusiva do concessionário.</p>
--------------------------------------	---

Intervalo de variação:
UMF I - Entre 2,50% e 3,00% da receita operacional bruta//ano
UMF II – Entre 1,75% e 3,50% da receita operacional bruta//ano
UMF III - Entre 2,50% e 3,00% da receita operacional bruta//ano

Classificação

A licitante que apresentar a proposta com o maior valor, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos} = (\text{Plic}/\text{MP}) \times \text{TP}$$

Em que:

Plic – Proposta da licitante;
MP – Maior proposta;
TP – Total de pontos do indicador.

O indicador será avaliado anualmente. O investimento deverá ocorrer no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, a partir do primeiro ano seguinte ao da assinatura do contrato.

Periodicidade e prazo de apuração

A comprovação da realização dos investimentos ao Serviço Florestal Brasileiro deve compor o relatório de investimento e despesas realizadas, com atestado da instituição de pesquisa que recebeu o benefício, e ser entregue junto ao relatório anual de atividades, conforme previsto em contrato..

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Verificação e medições in loco dos investimentos;
- Relatórios de atividades;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Notas fiscais;
- Atestado da instituição de pesquisa beneficiada com o investimento, após a data de recebimento.

A3

1. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).
Parâmetro de desempenho	Investimentos na capacitação de membros das comunidades.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Investimentos realizados anualmente (em percentual da receita bruta) pelo concessionário, voltados à capacitação de membros das comunidades localizadas em municípios de entorno da concessão (lista abaixo), que não sejam empregados diretos ou terceirizados do concessionário, em atividades ligadas ao manejo ou restauração florestal, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio-ambiente.</p> <p>No caso das capacitações realizadas em conjunto para empregados e não empregados, será considerada para fins do atendimento do critério a parcela dos investimentos proporcional ao percentual dos participantes que não sejam empregados diretos ou terceirizados do concessionário.</p> <p>Condições: investimentos em capacitações que podem incluir itens como honorários de instrutor, logística de realização do(s) evento(s), aquisição de materiais e insumos completos para a realização do(s) evento(s). Tal obrigação será aplicada durante os anos da Fase I da concessão, conforme indicado no Contrato.</p> <p>Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) ementa;(ii) carga-horária;(iii) listas de presença;(iv) cópias de certificados dos participantes.(v) Avaliação dos participantes para a aceitação da capacitação (mínimo 7,5/10);(vi) Registro fotográfico.
Intervalo de variação	<p>UMF I - Entre 2,50% e 3,00% da receita operacional bruta/ano</p> <p>UMF II - Entre 1,75% e 3,50% da receita operacional bruta/ano</p> <p>UMF III - Entre 2, 50% e 3,00% da receita operacional bruta/ano</p>

A licitante que apresentar a proposta com o maior valor por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

Classificação

$$\text{Pontos} = (\text{PLic}/\text{MP}) \times \text{TP}$$

Em que:

PLic – Proposta do licitante;

MP – Maior proposta

TP – Total de pontos do indicador.

3. Meios de verificação:

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatórias:

- Relatórios de atividades com registros fotográficos;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Ementa e carga horária dos cursos;
- Lista de presença e cópias de certificados dos participantes;
- Cadastro e comprovante de residência dos membros das comunidades locais;
- Notas fiscais de execução das despesas.

4. Definições:

Termo	Definição
Membros das comunidades	Moradores residentes das comunidades localizadas nos municípios de entorno da concessão florestal.
Zona de entorno da concessão	UMF I - Fernandes Pinheiro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Rebouças e Teixeira Soares. UMF II - Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Itaberaba, Paial, Planalto Alegre, São Carlos e Xaxim. UMF III - Antônio Olinto, Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Major Vieira, São Mateus do Sul e Três Barras.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A4

1. Identificação:

Critério	Maior eficiência.
Indicador	Diversidade de espécies implantadas na unidade de manejo florestal na silvicultura de espécies nativas
Parâmetro de desempenho	Número de espécies implantadas na unidade de manejo florestal

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Número de espécies implantadas na silvicultura de nativas
Intervalo de variação	UMF I e II – 3 a 6 espécies implantadas na UMF UMF III – 3 a 8 espécies implantadas na UMF (conforme percentual mínimo de área definido abaixo)
Classificação	<p>Será conferida a pontuação máxima do indicador às licitantes que se comprometerem com o maior número de espécies implantadas na silvicultura de espécies nativas.</p> <p>Para efeito deste parâmetro serão consideradas implantadas as espécies que possuam, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na silvicultura de nativas.</p> <p>Nota: No caso da concessionária optar por efetuar o corte raso de alguma área, a mesma terá a obrigação de entregar a área recuperada (via recuperação florestal ou silvicultura de espécies nativas) com no mínimo 5 (cinco) anos de crescimento da floresta implantada. A concessionária poderá manter o indicador como atingido desde que apresente os registros verificáveis dos plantios realizados e que os mesmos sejam compatíveis com o intervalo com o qual o mesmo se comprometeu. A concessionária deverá apresentar no Plano de Manejo Florestal a forma de cumprimento deste indicador, incluindo o cronograma de implantação das espécies segundo o parâmetro assumido.</p> <p>A licitante que apresentar a proposta com o maior número de espécie implantada no percentual mínimo estabelecido, até o limite da proposta, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:</p> <p>Pontos: $(PLic/MP) \times TP$</p> <p>Em que: PLic – Proposta do licitante; MP – Maior proposta TP – Total de pontos do indicador</p>
Periodicidade e prazo	Anual, a partir do primeiro ano de implantação da silvicultura de nativas, de acordo

de apuração

com o Plano de Manejo Florestal aprovado pelo SFB.

Anualmente, a concessionária deverá entregar relatório com o registro da implantação, conforme indicado no TdR para elaboração de plano de silvicultura de espécies nativas no Plano de Manejo Florestal, no Anexo 16 deste Edital, juntamente com o relatório anual de atividades previsto em contrato.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Verificações de campo;
- Inventário florestal contínuo;
- Relatório anual de operações

MANUETA

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A5

1. Identificação:

Critério	Maior Agregação de Valor na Região
Indicador	Grau de processamento local do produto florestal
Parâmetro de desempenho	Número de consumidores locais de segmentos selecionados abastecidos com produtos da concessão (agregação local de valor pela diversificação de uso dos produtos da concessão florestal por unidades de processamento na zona de influência da FLONA).

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>O grau de processamento local será definido pelo número de consumidores locais abastecidos com produtos da concessão florestal.</p> <p>Serão contabilizados os consumidores de madeira ou produtos não-madeireiros que recebam, no mínimo, 2% (dois por cento) da ROB obtida pelo concessionário florestal em produtos florestais.</p> <p>Nota: os consumidores de madeira a serem contabilizados deverão ser dos seguintes segmentos que processam toras na região: laminação/compensados, serrarias, painéis reconstituídos, celulose/papel, pellets, móveis de madeira, ou produtos de valor agregado (como portas, esquadrias, molduras de madeira, etc.).</p>
Intervalo de variação	<p>UMF I e II: 2 a 5 consumidores locais abastecidos com percentual mínimo de 2% da ROB cada, dentro de raio econômico partir da FLONA, definido em 150 km.</p> <p>UMF III: 3 a 5 consumidores locais abastecidos com percentual mínimo de 2% da ROB cada, dentro de raio econômico partir da FLONA, definido em 150 km.</p>
Classificação	<p>Será conferida a pontuação máxima do indicador à licitante que apresentar maior número na proposta, dentro do intervalo de variação. As demais propostas receberão pontuação diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:</p> <p>Pontos: $(PLic/MP) \times TP$</p> <p>Em que: PLic – Proposta do licitante; MP – Maior proposta TP – Total de pontos do indicador</p>
Periodicidade e prazo de apuração	<p>Este indicador será avaliado anualmente, após o início da colheita florestal, conforme período estabelecido na Resolução SFB nº 38/2017</p> <p>O indicador não será aplicado nos anos em que não houver produção florestal</p>

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Notas fiscais de venda de produtos, com verificação do endereço e da atividade econômica principal e secundária vinculada ao CNPJ do consumidor;
- Documentação de origem florestal (Araucária);
- Guias de Recolhimento da União (GRUs);
- Verificações de campo;
- Relatórios gerenciais do concessionário.

MANUETA

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR BONIFICADOR

B1

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.
Parâmetro de desempenho	Certificação florestal independente

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Certificação florestal independente das operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada por um dos seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none">• FSC – Conselho de Manejo Florestal (<i>Forest Stewardship Council</i>); e/ou• Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.</p>
---	--

Regras de aplicação da bonificação	<p>Existência de certificado válido durante o período de avaliação.</p> <p>UMF I – Bonificação de 0,6% do ROB no ano de apuração UMF II – Bonificação de 0,6% do ROB no ano de apuração UMF III - Bonificação de 0,4% do ROB no ano de apuração</p>
---	---

Periodicidade e prazo de apuração	Apresentação de certificado válido no ano da apuração. Tal comprovação deve ser realizada anualmente, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº [XX/202X].
--	--

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;
- Sumários executivos e relatórios de certificação;
- Consultas às organizações certificadoras.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR BONIFICADOR

B2

1. Identificação:

Critério	Maior benefício social e atração de investidores ESG
Indicador	Política afirmativa de gênero
Parâmetro de desempenho	Criação e manutenção de políticas institucionais de equidade e identidade de gênero.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>A incidência do indicador bonificador dependerá da obtenção de, no mínimo, 90 (noventa) pontos anuais, referentes ao atendimento de um ou mais dos seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Políticas de contratação de mulheres:<ol style="list-style-type: none">1.1 A verificação de contratação de um quadro de funcionários composto ao menos 50% (cinquenta por cento) por mulheres será concedida o total de 90 (noventa) pontos.1.2. Majoração de quadro de funcionários: serão atribuídos um total de 60 pontos caso seja verificada a majoração gradativa percentual da composição de um quadro de funcionários por mulheres acima do percentual de acima de 50% (cinquenta por cento) do total de empregados.1.3. Cargos de gestão ou chefia: 30 pontos serão concedidos caso 50% dos cargos qualificados, de responsabilidade ou gestão sejam ocupados por mulheres.2. Políticas de contratação de pessoas transgêneros:<ol style="list-style-type: none">2.1. A contratação de pessoas transgêneros para a composição dos quadros de funcionários resulta na concessão de mais 20 pontos. <p>2. Políticas de capacitação:</p> <ol style="list-style-type: none">2.1. Promoção de capacitação(ões) sobre igualdade e identidade de gênero que some ao menos 5 horas/ano e seja ministrado para todos os funcionários da empresa (20 pontos), incluindo a alta diretoria.2.2. Elaborar, aprovar e divulgar protocolos ou medidas específicas sobre temas relevantes para a política afirmativa de gênero, como: (i) contextualização e prevenção de assédio sexual no local de trabalho, (ii) não utilização de linguagem sexista ou discriminatória, (iii) promoção de temas como diversidade, responsabilidade compartilhada, pluralidade de papéis e identidades de gênero, (iv) políticas de apoio à maternidade e à paternidade. (10 pontos por cada política implementada, limitada ao total de 60 pontos). <ol style="list-style-type: none">3. Obtenção de selos ou certificações, emitidos por empresas nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo promover a educação, capacitação e desenvolvimento profissional das mulheres e que atestem a promoção de igualdade de gênero e raça pelo concessionário em seu ambiente institucional (i.e. Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, certificação global EDGE em igualdade de gênero ou similares) (60 pontos).4. Equidade salarial: verificação, por meio da folha de pagamento da empresa ou equivalente, que há equidade salarial/remuneratória entre homens e mulheres quando eles exercem as mesmas funções, com o mesmo desempenho (60 pontos).
---	--

Em caso de bônus ou adicionais de incentivo de desempenho, os critérios devem ser objetivos, não discriminatórios e verificáveis.

Regras de aplicação da bonificação

UMF I – Bonificação de 0,6% da ROB mediante apresentação pelo concessionário de no mínimo 90 pontos; 0,73% da ROB para 100 pontos; 0,87% da ROB para 110 pontos e limite de 1,0% da ROB para 120 pontos ou mais;

UMF II – Bonificação de 0,4% da ROB mediante apresentação pelo concessionário de no mínimo 90 pontos; 0,47% da ROB para 100 pontos; 0,53% da ROB para 110 pontos e limite de 0,6% da ROB para 120 pontos ou mais;

UMF I – Bonificação de 0,4% da ROB mediante apresentação pelo concessionário de no mínimo 90 pontos; 0,53% da ROB para 100 pontos; 0,67% da ROB para 110 pontos e limite de 0,8% da ROB para 120 pontos ou mais;

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº [xx/2021].

3. Meios de verificação:

O concessionário deverá entregar as informações referentes a este indicador no **relatório anual de atendimento dos indicadores**, conjuntamente com os seguintes documentos comprobat

- Itens 1 e 4: Registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados ou, ainda, contratos (podendo ser suprimidos os trechos que não dizem com os critérios de remuneração) e comprovantes de remuneração dos colaboradores ou sócios que não possuam vínculo trabalhista com a SPE.
- Item 2.1: Certificado emitido pelo palestrante ou empresa contratada, indicando o conteúdo, duração e lista nominal dos participantes, comprovando que os formados compõem o quadro de colaboradores da empresa e incluem também a alta diretoria.
- Item 2.2: Cópia de toda a documentação, publicidade, pôsteres e todos os materiais escritos ou gráficos utilizados devem ser apresentados em formato digital ao SFB, bem como comprovante de ampla divulgação dos materiais dentre o quadro de funcionários da empresa.
- Item 3: Submissão de selo ou certificação válida para o período de avaliação.